



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 606/2023

Serra, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.797, de 5 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.797, de 5 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 13 de setembro de 2023, com a seguinte ementa: “Declara utilidade pública municipal a “Associação dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador do Espírito Santo – ACCMMES””, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
VIDIGAL:52549810759 Dados: 2023.09.13 15:04:13 -03'00'
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.797, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
“ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO
MANGALARGA MARCHADOR DO ESPÍRITO SANTO
– ACCMMES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a “Associação dos Criadores do Cavalos Mangalarga Marchador do Espírito Santo – ACCMMES”, CNPJ nº 07.810.630/0001-70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de setembro de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
VIDIGAL:52549810759 Dados: 2023.09.12 16:49:17 -03'00'
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 13 de Setembro de 2023

Edição N662

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.797, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DO ESPÍRITO SANTO - ACCMMES".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "Associação dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador do Espírito Santo - ACCMMES", CNPJ nº 07.810.630/0001-70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de setembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1166740

LEI Nº 5.825, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 7.498, DE 25.06.1986, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores do quadro municipal, efetivos e contratados, como complementação remuneratória excepcional, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previsto na Lei Federal nº 7.498, de 25.06.1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, com observância do disposto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16.08.2023, e/ou outros atos normativos federais que vierem a estabelecer critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial a que se refere esta Lei.

§ 1º O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar

para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

§ 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS.

Art. 2º O pagamento do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será efetuado por meio de complementação remuneratória excepcional, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros constantes da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16.08.2023

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de setembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1166744

LEI Nº 5.826, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA DISPENSA DOS SERVIDORES INDICADOS PARA TRABALHAR NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, A REALIZAR-SE NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores efetivos e/ou comissionados que forem indicados para trabalhar na eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra para o período 2024/2027, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, serão dispensados do serviço, pelo dobro de dias trabalhados, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º Os secretários deverão indicar prioritariamente servidores que já trabalharam como mesários nas eleições do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRESSÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Instituto de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

- ICP-Brasil.

